



Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE  
SCN Quadra 2 Projeção C, Brasília, DF – CEP 70712-902  
Tel.: (61) 426-8599 – Fax: (61) 328-5523 – cade@cade.gov.br

Resolução nº 40, de 27 de julho de 2005.

(publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2005 nº 146, Seção 1 página 65 e 66)

### **Considerandos**

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir maior celeridade, racionalizando o processo de cumprimento das decisões do CADE;

CONSIDERANDO que tem sido respaldado o contraditório e a ampla defesa durante a instrução dos processos do CADE, e que suas decisões constituem título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o decréscimo de imposição de multas por intempestividade nos últimos anos e a não utilização de parcelamento de débitos previsto na Resolução CADE nº 24/2002;

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XIX da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, resolve aprovar a seguinte Resolução:

Dispõe sobre o procedimento de cumprimento das decisões do CADE e inscrição dos créditos pecuniários em Dívida Ativa

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

Art 1º No julgamento do Plenário cuja decisão implique imposição de multa, obrigação de fazer ou de não fazer, publicado o Acórdão, os autos seguirão para a Comissão de Acompanhamento das Decisões do CADE (CAD-CADE), que fiscalizará o cumprimento da decisão no prazo estabelecido.

§1º Para o cumprimento das decisões, em fase administrativa ou judicial, as sanções poderão ser exigidas de forma autônoma, sendo extraídas cópias da decisão do CADE e dos demais documentos que se fizerem necessários a instruir os feitos.

Art 2º É de responsabilidade do condenado ao pagamento de multa ou de obrigação de fazer e não fazer, independentemente de comunicação administrativa, o cumprimento das obrigações nos termos do Acórdão publicado no Diário Oficial da União.

Art 3º O cumprimento de uma determinação, isoladamente, não extingue a obrigação para o cumprimento das demais.

Art 4º Transcorrido o prazo para o cumprimento da decisão, a CAD-CADE submeterá Nota Técnica à aprovação do Presidente, que atestará a regularidade no cumprimento integral das obrigações e determinará o arquivamento do Processo com o referendo do Plenário.

Art 5º Vencido o prazo e não cumprida a decisão constante do Acórdão, a CAD-CADE submeterá Nota Técnica ao Presidente, que enviará os autos à Procuradoria para execução judicial nos termos do art. 10, II, da Lei 8.884/94.

## CAPÍTULO II

### **Da Obrigação de Fazer e Não Fazer**

Art 6º A execução da obrigação de fazer ou não fazer dar-se-á consoante o disposto no Título VIII da Lei 8.884/94 e demais dispositivos aplicáveis

## CAPÍTULO III

### **Da Dívida Ativa**

Art 7º Os créditos pecuniários do CADE e aqueles lastreados em decisão condenatória referentes à Lei 8.884/94 serão objeto de inscrição em dívida ativa, aplicando-se no que couber os dispositivos da Lei 6.830/80.

Art 8º O Setor de Dívida Ativa da Procuradoria Geral apurará a certeza e liquidez do crédito e efetivará a inscrição em Dívida Ativa, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§1º O valor do crédito a ser inscrito corresponderá ao consignado na decisão não cumprida, em confissão de dívida, em descumprimento de termo de compromisso de desempenho e de cessação de conduta, às multas estabelecidas nos arts 25 e 26 da Lei 8.884/94, em procedimento administrativo para a reparação ou ressarcimento de danos da Autarquia ou proveniente de decisões do Tribunal de Contas de União, acrescido dos consectários legais.

§2º O Setor de Dívida Ativa terá Livro de Registro da Dívida Ativa – RDA, ou Registro eletrônico, cujas folhas ou arquivos corresponderão aos Termos de Inscrição de Dívida Ativa – TDA, em ordem numérica crescente.

§3º Cabe ao Procurador-Geral ou Procurador Federal por ele designado, assinar a Certidão de Dívida Ativa-CDA e o Termo de Inscrição em Dívida Ativa-TDA.

§4º No caso de Livro de Registro, o Procurador Federal responsável pelo Setor de Dívida Ativa, ou servidor por ele designado, rubricará todas as folhas do Livro de Registro da Dívida Ativa – RDA, que conterà 300 (trezentas) folhas.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, a primeira folha do RDA será precedida de termo de abertura e a última folha (de nº 300) será sucedida por termo de encerramento, ambos lavrados em papel timbrado, obedecidos os modelos constantes dos Anexos I e II.

I- O Termo de Inscrição de Dívida Ativa conterá os elementos previstos no § 5º, art. 2º da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, e a respectiva certidão, com iguais características, servirá como título executivo extrajudicial para promoção da execução fiscal.

II- Os RDA serão conservados pelo Procurador Federal responsável pelo Setor de Dívida Ativa e só poderão ser manuseados pelos servidores lotados no Setor da Dívida Ativa.

III- Serão apostiladas no Termo de Dívida Ativa – TDA todas as ocorrências referentes ao crédito, tais como cancelamento, quitação e modificação.

§6º Após a inscrição em dívida ativa, a parte será notificada da possibilidade do envio do nome ao CADIN, emitindo-se a Certidão de Dívida Ativa que aparelhará processo executório.

§7º Cabe ao Procurador-Geral ou Procurador Federal por ele designado patrocinar a execução fiscal.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Inclusão no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais**

Art 9º Nos termos da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, a inclusão do devedor no CADIN far-se-á setenta e cinco dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

Parágrafo único: Comprovado o pagamento do débito que deu causa à inclusão no CADIN, o CADE procederá, no prazo de cinco dias úteis, à respectiva baixa.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Providências decorrentes das decisões do CADE**

Art 10. Quando a decisão determinar, o Presidente providenciará o estabelecido nos incisos III, IV e V do art. 24 da Lei 8.884/94.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Outras disposições**

Art 11. O Presidente terá competência para relatar os incidentes surgidos no cumprimento das decisões do CADE, submetendo-os ao Plenário.

§1º Durante o prazo contido na decisão do CADE para satisfação das obrigações, ou mesmo após o vencimento deste sem adimplemento, se a parte condenada, de qualquer forma, continuar a praticar a infração, descumprir o termo de compromisso ou medida preventiva, recusar, omitir, retardar a apresentação de documentos, ou apresentá-los de forma enganosa, contrariando a decisão, a CAD CADE emitirá Nota Técnica e a Presidência, nos termos do art. 8º, V, da Lei 8.884/94, ouvida a parte e a Procuradoria, submeterá o incidente ao Conselho, que decidirá a respeito da aplicação da multa, nos

termos dos arts. 25 e 26 da Lei 8.884/94, ou outras medidas destinadas ao cumprimento da decisão.

§2º Aplicada a multa ou obrigação de fazer ou não fazer, o processo seguirá o previsto nos Capítulos I, II e III desta Resolução.

§3º A CAD-CADE assessorará o Presidente e, quando solicitada, o Conselheiro Relator, na elaboração do Termo de Compromisso de Desempenho nas decisões que impliquem sua celebração.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art 12. O CADE manterá relação atualizada dos devedores com débitos inscritos em dívida ativa ou em execução judicial, para informações aos órgãos interessados, na forma da lei.

Art 13. Integram o presente Regulamento os formulários que o acompanham.

Art 14. Seguirão os procedimentos da Resolução 9 as notificações e os autos de infração lavrados até a entrada em vigor desta Resolução.

Art 15. Revogam-se expressamente as Resoluções 9 e 24 do CADE, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do CADE

## ANEXO I

### TERMO DE ABERTURA

O presente livro, denominado livro de Registro da Dívida Ativa (RDA), de nº ....., que se comporá de ..... (.....) Termos de Inscrição da Dívida Ativa, ordenados crescentemente, com numeração seriada para cada ano, destina-se à inscrição da Dívida Ativa que seja credor o CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE), entendendo-se como tal a dívida proveniente de multas aplicadas pelo CADE não pagas no prazo fixado por lei ou decisão final proferida em processo administrativo e judicial.

Brasília(DF), ..... de ..... de .....

Assinatura Servidor

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Por este Termo de Encerramento, fica encerrado o Livro de Registro da Dívida Ativa (RDA), nº ....., que contém ..... (.....) Termos de Inscrição da Dívida Ativa, de nº ...../..... ao de nº ...../.....

Brasília(DF), ..... de ..... de .....

Assinatura Servidor

**Anexo II**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA –CDA**

Certifico que às fls. \_\_\_\_ - do Livro de Registro da Dívida Ativa (RDA) nº \_\_\_\_ consta que:

DEVEDOR: Nome (razão social) \_\_\_\_\_  
CPF/CGC) \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Endereço alternativo: \_\_\_\_\_

DEVEDOR SOLIDÁRIO: Nome (razão social) \_\_\_\_\_  
CPF/CGC \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Endereço alternativo: \_\_\_\_\_

**DÉBITO FUNDAMENTO LEGAL**

Principal (multa): R\$ \_\_\_\_\_  
Juros: R\$ \_\_\_\_\_  
Outros: R\$ \_\_\_\_\_  
Total: R\$ \_\_\_\_\_  
Data do Vencimento: \_\_\_\_\_  
Por extenso (.....)

PROCESSAMENTO Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_  
Publicação da decisão: \_\_\_\_\_ Embargos de Declaração nº \_\_\_\_\_  
Publicação da decisão: \_\_\_\_\_ Pedido de Reapreciação \_\_\_\_\_  
Publicação da decisão: \_\_\_\_\_

Para constar, extraio a presente certidão, subscrita por mim e pelo Procurador-Geral do CADE, Brasília,  
Feito por: (Nome Cat. Funcional): \_\_\_\_\_ Visto por (Nome Cat.  
Funcional) \_\_\_\_\_

### Anexo III

#### TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA – TDA n° \_\_\_\_\_

Por este termo, inscreve-se na Dívida Ativa do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE:

<p>DEVEDOR: Nome (razão social) _____ CPF/CGC) _____ Endereço _____ Endereço alternativo: _____</p>
<p>DEVEDOR SOLIDÁRIO: Nome (razão social) _____ CPF/CGC _____ Endereço _____ Endereço alternativo: _____</p>
<p>DÉBITO FUNDAMENTO LEGAL Principal (multa): R\$ _____ Juros: R\$ _____ Outros: R\$ _____ Total: R\$ _____ Data do Vencimento: _____ Por extenso (.....)</p>
<p>PROCESSAMENTO Processo Administrativo n° _____ Publicação da decisão: _____ Embargos de Declaração n° _____ Publicação da decisão: _____ Pedido de Reapreciação _____ Publicação da decisão: _____</p>
<p>Para constar, lavro o presente termo de inscrição, nos termos da Resolução n° ____/2005 do Plenário do CADE, assinado por mim e pelo Procurador-Geral do CADE. Brasília, Feito por: (Nome e Cat. Funcional): Visto por: (Nome e Cat. Funcional)</p>
<p>Apostilamento:</p>

**Anexo IV**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Processo nº \_\_\_\_\_

**Requerentes:** \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Conselheiro-Relator: \_\_\_\_\_

Data do julgamento: \_\_\_\_\_

Código de controle da certidão: \_\_\_\_\_

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE certifica, a requerimento da parte interessada, que inexistente em seu REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, qualquer débito contra (nome/razão CPF/CNPJ) \_\_\_\_\_ nesta data.

Emitida em Brasília, DF, às \_\_\_\_: \_\_\_\_: \_\_\_\_  
(dia) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

*Esta certidão tem validade de 90 dias.*  
Procuradoria do CADE